



Fundação Armando Álvares Penteado

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a. FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.451.431/0001-69, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Ceará, 2, Higienópolis, CEP 01243-010, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente FAAP,

b. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.646.633/0001-29, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Alvorada, 1280, Vila Olímpia, neste ato representada por seu Presidente Executivo Nelson A. Mussolini, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.986.128-86 doravante denominada simplesmente CONVENIADA,

Resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. A FAAP concederá aos empregados da CONVENIADA e aos de suas Associadas desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou extensão, cuja oferta conste do site www.faap.br, ministrados em todas as suas unidades, quais sejam, São Paulo, São José dos Campos e Ribeirão Preto.

1.1. O ingresso do aluno será feito por processo seletivo regular e contratação diretamente com FAAP.

1.2. Os descontos não são cumulativos com outros descontos eventualmente concedidos, cabendo a opção ao aluno, por ocasião da sua matrícula.

*Rua Ceará 2 - Consolação - 01243-010
São Paulo / SP*





Fundação Armando Álvares Penteado

2. A FAAP fornecerá material de divulgação dos cursos à CONVENIADA, que fará a divulgação a seus empregados/associadas através de e-mail marketing, redes sociais, Live TV Sindusfarma, Site Sindusfarma, entre outros.

3. Para usufruírem o benefício ora pactuado, os empregados da CONVENIADA e/ou da ASSOCIADA deverão apresentar declaração da empregadora, comprobatória do respectivo vínculo empregatício e de que não se encontram em aviso prévio.

3.1. A CONVENIADA fornecerá semestralmente à FAAP lista contendo a razão social e o CNPJ de suas Associadas.

4. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício por justa causa ou a pedido do empregado, este perderá o desconto previsto no presente instrumento, a partir do semestre letivo subsequente à referida extinção.

5. O desconto:

a. não incidirá sobre taxas referentes a Certificados de Conclusão, Histórico, multas ou outro documento ou procedimento;

b. não incidirá sobre mensalidade paga com atraso;

c. será cancelado definitivamente para o aluno/empregado reprovado ou que tiver três mensalidades em atraso, consecutivas ou não.

5.1. O vencimento de mensalidade que ocorrer em finais de semana ou feriados ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6. É exclusivamente do aluno/empregado a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares, não cabendo à CONVENIADA qualquer obrigação pecuniária decorrente deste convênio.

7. É vedado às partes utilizarem o nome, a marca e/ou a logomarca uma da outra, sem prévia e expressa autorização por escrito, exceto para os fins deste convênio.

*Rua Ceará 2 - Consolação - 01243-010
São Paulo / SP*





Fundação Armando Álvares Penteado

8. As partes declaram que:

a. o presente instrumento não tem caráter de exclusividade, permitido às partes a realização de acordos semelhantes com outras entidades;

b. o presente instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do convênio ora avençado. Em virtude da natureza e forma do presente convênio, não se constitui vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio, ou responsabilidade solidária entre partes, ou seus empregados, funcionários, representantes, com relação à outra parte conveniada. Da mesma forma, os funcionários de cada parte e/ou seus representantes legais ou prepostos não serão considerados, em qualquer circunstância, empregados da outra parte, nem suas responsabilidades profissionais serão transferidas, sob hipótese alguma, à outra parte;

c. a assinatura e o cumprimento do presente instrumento, seus aditivos e/ou qualquer documento deles emanados não representam violação de qualquer direito de terceiros ou a legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato, ou documento do qual sejam parte, estando as partes devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade da obtenção de qualquer autorização adicional;

d. o presente convênio constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos;

e. as partes responderão por eventuais prejuízos que venham a causar, inclusive perante terceiros, no âmbito do presente convênio e em virtude de fato para o qual tenha concorrido omissiva ou comissivamente.

f. os direitos e obrigações pactuados neste convênio são intransferíveis a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, salvo se prévia e expressamente acordado expressamente pelas partes.

9. Para a coordenação do presente convênio, as partes designam os seguintes Coordenadores: por parte da FAAP, o Sr. Gianfranco Pisaneschi – e-mail: empresas@faap.br, e por parte do SINDUSFARMA, a Sra. Bárbara Izidoro – barbara@sindusfarma.org.br.



Fundação Armando Álvares Penteado

9.1. Caberá à coordenação a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras surgidas durante a vigência do presente contrato, e pelo encaminhamento, a quem de direito, dos desacordos eventualmente não solucionados.

10. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações ora assumidas, por perdas e danos causado pelo descumprimento ou por mora na execução de obrigações, se tal inadimplemento, descumprimento ou mora resultar de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11. Nenhum atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste convênio, por qualquer das partes, caracterizará renúncia de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio, nem o exercício parcial de qualquer deles prejudicará o exercício posterior do mesmo ou de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio aqui previsto.

12. Na hipótese de qualquer cláusula deste convênio vir a ser declarada legalmente nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula e deste instrumento, ou a aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e executável na medida permitida por lei.

13. Qualquer alteração nas condições previstas no presente convênio deverá ser feita por escrito, com a anuência de ambas as partes.

14. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das partes, a outra poderá notificar, por escrito, a parte faltante para que cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de resolução do presente, independentemente de eventual responsabilização por perdas e danos.

15. O presente acordo vigorará por 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser resiliado imotivadamente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Rua Ceará 2 - Consolação - 01243-010
São Paulo / SP*





Fundação Armando Álvares Penteado

16. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

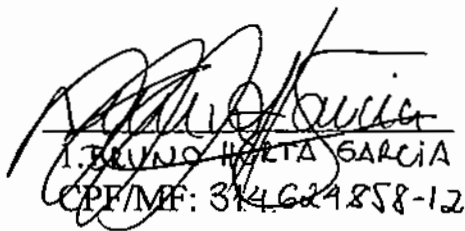
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

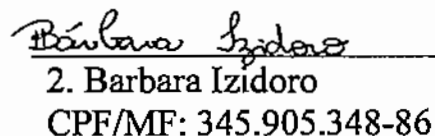
São Paulo, 06 de setembro de 2017.

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Tomio Ogassavara Assessor Administrativo e Financeiro
Prof^o Rogério Massaro Suriani Assessor Acadêmico

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO
Nelson A. Mussolini – Presidente Executivo

Testemunhas:


1. BRUNO HORTA GARCIA
CPF/MF: 314.624.858-12


2. Barbara Izidoro
CPF/MF: 345.905.348-86